



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



CONTRATO Nº 45/2022

SERGIO
MIRAN
DA
FRANÇ
A:03604
398614

Assinado de
forma digital
por SERGIO
MIRANDA
FRANCA:036
04398614
Dados:
2022.04.25
17:10:26
-03'00'

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**, empresa **CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.251.837/0001-92, situada na Avenida Prefeito Gil Diniz, nº 674, Sala 105, Fonte Grande: Contagem/MG, CEP: 32.013.650, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **SERGIO MIRANDA FRANÇA** portador do RG: M- 8.122.848 e CPF: 036.043.986-14, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 74/2022, Dispensa nº 33/2022** do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de publicações em jornal de grande circulação no Estado de Minas para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento de **Dispensa nº. 33/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



SERGIO
MIRANDA
A
FRANCA
:036043
98614

Assinado de
forma digital
por SERGIO
MIRANDA
FRANCA:0360
4398614

Idos:
2022.04.25
17:10:47
-03'00'

como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecendo o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Respeitar aos prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.
- Prestar diligentemente a prestação dos objetos da presente licitação, dentro de elevados

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

2



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281



SERGIO
MIRANDA
A
FRANCA:
0360439
8614

Assinado de
forma digital
por SERGIO
MIRANDA
FRANCA:0360
8614
Dados:
2022.04.25
17:11:09
-03'00'

padrões de qualidade e confiabilidade;

d) Efetuar as publicações nos jornais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, ressalvadas hipóteses excepcionais, tais como, feriados, fins de semana e dias em que os órgãos não tenham expediente por razões supervenientes de caso fortuito ou força maior.

e) A CONTRATADA deverá enviar os jornais originais na sede do município (prefeitura), situado a Pça. Juscelino Kubitschek, 173, Centro, Lima Duarte/MG, entre as 8hs (oito horas) e 17hs (dezessete horas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, referente aos serviços descritos no documento.

f) O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATADA, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação.

g) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

i) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços licitados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

j) Credenciar junto Município um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução da ata de registro de preços.

k) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços licitados tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

l) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços licitados.

b) Fornecer a estrutura necessária para o recebimento das publicações;

c) Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;

d) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

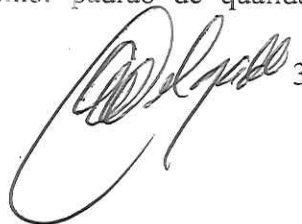
e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto licitado, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução deste Contrato:

I. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

 3



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

SERGIO
MIRAN
DA
FRANC
A:03604
398614

Assinado de
forma digital
por SERGIO
FRANCA
FRANCA:036
04398614
Dados:
2022.04.25
17:11:29
-03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos materiais entregues, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

§2º - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO:

I. A CONTRATADA poderá enviar os jornais originais na sede do município (prefeitura), situado a Pça. Juscelino Kubitscheck, 173, Lima Duarte/MG, entre as 8hs (oito horas) e 17hs (dezessete horas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, referente aos serviços descritos no documento.

II. A CONTRATADA fornecerá os serviços mediante a apresentação da "Ordem de serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.

III. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como efetuar a substituição nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço realizado comprovadamente adulterado, defeituoso ou impróprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Sendo facultada ao CONTRATANTE a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos serviços, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

I. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos da legislação pertinente.

II. Os serviços serão aceitos no ato da efetivação (publicação no jornal), em princípio

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



SERGIO
MIRANDA
A
FRANCA
:036043
98614

Assinado de
forma digital
por SERGIO
MIRANDA
FRANCA:0360
4398614
Dados:
2022.04.25
1:48
-03'00'

provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para prestar novamente o serviço, sem ônus a CONTRATANTE, a contar do recebimento da formalização notificada quanto a recusa pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração), que designará profissional para a fiscalização.

III. Se não encontrado nenhum fator em desacordo pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração) com o convencionado o serviço será recebido em definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.954,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)**, referente ao objeto licitado descrito pela solicitação da Dispensa nº 33/2022, conforme proposta vigente apresentada pela CONTRATADA e descritos abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS - Contratação de serviço de publicação em Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, folha física, através de empresa de publicidade, para realizar publicações de atos oficiais da Prefeitura Municipal	CM/COLU NA	130	R\$ 45,80	R\$ 5.954,00

II - O pagamento será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou à pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES:

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

5



SERGIO
MIRAN
DA
FRANCA
:036043
98614

Assinado de
forma digital
por SERGIO
MIRANDA

ANCA:0360

98614

Dados:

2022.04.25

17:12:24

-03'00'

A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do da respectiva ordem de fornecimento/requisição.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento/requisição, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

6



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telex: (32) 3281-1281



comunicação escrita à CONTRATADA.

SERGIO
MIRANDA
A
FRANCA:
0360439
8614

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

Assinado de
forma digital
por SERGIO
MIRANDA
FRANCA:03604
8614

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Dados:
2022.04.25
17:12:47
-03'00'

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos da CONTRATADA;
- execução da garantia prestada, se for o caso;
- medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93,

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

I. O prazo de **vigência** do contrato firmado com o licitante vencedor será até o dia 31/12/2022, admitidas às prorrogações previstas pela legislação vigente.

II. O contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este Contrato está vinculado de forma total ao Processo de **Dispensa nº 33/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência a solicitação e anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

8

SERGIO
MIRAND
A

FRANCA:
0360439
8614

Assinado de
forma digital
por SERGIO
MIRANDA

NCA:03604
398614

Dados:
2022.04.25
17:13:06 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato deste Contrato será publicado nos mesmos meios em que foi publicado o instrumento convocatório do processo acima referenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lima Duarte/MG, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Elenice Pereira Dalgado Santelli

Contratante

SERGIO MIRANDA

FRANCA:03604398614

Assinado de forma digital por SERGIO
MIRANDA FRANCA:03604398614
Dados: 2022.04.25 17:17:25 -03'00'

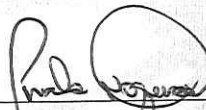
CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA

Contratada

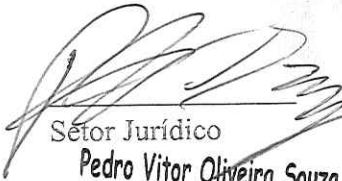
TESTEMUNHAS:



CPF: 002.365.196-07



CPF: 091.364.67-85

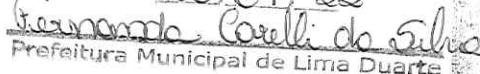

Sétor Jurídico

Pedro Vitor Oliveira Souza

Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 26.04.22


Prefeitura Municipal de Lima Duarte